



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, para revogar a Taxa de Combate a Incêndio; acrescentar novos dispositivos e procedimentos e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do §1º do art. 536 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 536.....

.....

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial”.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 547 da Lei Complementar nº 2.340, de 2012, com a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 546, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 2º Independentemente da requisição prevista no §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 2.340, de 2012:

I - o inciso IV do art. 102;

II - os arts. 202 a 209-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.340/2012), a fim de revogar a inconstitucional Taxa de Combate a Incêndio, modernizar os instrumentos de cobrança da dívida ativa e regulamentar o compartilhamento de informações entre órgãos públicos e entidades privadas, adequando a legislação municipal à Constituição Federal e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Em primeiro lugar, propõe-se a revogação dos dispositivos referentes à Taxa de Combate a Incêndio, atualmente previstos nos artigos 102, IV; 202 a 209-A da Lei Complementar nº 2.340, de 2012. Tal medida encontra respaldo na jurisprudência do STF, especialmente no RE 643.247/MG (Tema 16 da repercussão geral), que firmou a tese de que:

“A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.”

Dessa forma, resta evidente que a instituição de taxa municipal de combate a incêndio é inconstitucional, devendo o Município adequar-se à interpretação consolidada pelo STF.

Adicionalmente, propõe-se a alteração do inciso II do §1º do art. 536, que atualmente prevê apenas o protesto judicial, para incluir também o protesto extrajudicial como modalidade de cobrança. A medida amplia os meios de execução fiscal disponíveis à Administração Tributária, garantindo maior efetividade na arrecadação dos créditos municipais, em conformidade com o Código Tributário Nacional (art. 174, II) e a jurisprudência do STF, especialmente o Tema 1184 (RE 1.355.208), que reconhece a legitimidade do protesto de títulos tributários, inclusive Certidões de Dívida Ativa, como providência prévia à execução fiscal.

Por fim, sugere-se o acréscimo de dois parágrafos ao art. 547, com o objetivo de regulamentar o compartilhamento de informações cadastrais e patrimoniais de contribuintes entre órgãos públicos e entidades privadas que mantenham registros pertinentes. O §1º reforça a possibilidade de requisição de informações de sujeitos passivos de crédito tributário, enquanto o §2º estabelece a cooperação entre órgãos e entidades da

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCAD-4BBB-11EB-E5CC> e informe o código CCAD-4BBB-11EB-E5CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Administração Pública direta e indireta para o compartilhamento de bases de dados cadastrais e patrimoniais, promovendo maior eficiência na fiscalização e na gestão tributária municipal.

Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar busca atualizar e harmonizar a legislação tributária municipal, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, sem criar novos encargos aos contribuintes.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Casa Legislativa, convictos de sua necessidade, constitucionalidade e relevância para o aprimoramento da gestão tributária municipal.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCAD-4BBB-11EB-E5CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 05/09/2025 16:40:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CCAD-4BBB-11EB-E5CC>